



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CDS-PP
(aprovado em Conselho Nacional a 23.02.2024)

Artigo 1º

(Composição)

1. O Congresso nacional é composto por delegados eleitos e por delegados por inerência.
2. Para o XXXI Congresso, o número de delegados eleitos, os requisitos da sua elegibilidade e o respetivo processo eleitoral são fixados pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

(Requisitos de participação)

1. Só podem ser delegados ao Congresso os militantes ativos do Partido e os militantes ativos das suas Organizações Autónomas.
2. Os Serviços Centrais fornecem à Comissão Organizadora do Congresso (COC) o caderno eleitoral organizado por Concelhos, no prazo máximo de 72 horas após a convocação do Congresso.
3. Os cadernos eleitorais das organizações autónomas são fornecidos obrigatoriamente no mesmo prazo e forma à COC, que verifica os mesmos, cruzando os dados, para que quem seja militante do Partido não possa votar também na qualidade de membro da organização autónoma.

Artigo 3º

(Delegados por Inerência)

São delegados por inerência:

- a) Os membros da Mesa do Congresso;
- b) O Presidente do Partido e os restantes membros eleitos em Congresso para os órgãos nacionais;
- c) Os Deputados, em efetividade de funções às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e ao Parlamento Europeu que tendo sido originariamente eleitos não tenham perdido ou renunciado ao mandato;
- d) Os Presidentes das Comissões Políticas das Regiões Autónomas, os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Concelhias eleitos pelas estruturas locais, em exercício de funções;
- e) Os Secretários-Gerais Adjuntos;



- f) Os Presidentes das Organizações Autónomas do Partido;
- g) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, eleitos pelo Partido, em listas próprias ou em coligação;
- h) Os membros do Governo da República e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido.
- i) Não obstante o previsto na alínea g), o primeiro vereador em cada Câmara Municipal eleito pelo Partido, em listas próprias ou em coligação;
- j) Não obstante o previsto na alínea g), o primeiro filiado membro de cada Assembleia Municipal eleito pelo Partido, em listas próprias ou em coligação, que não ocupe o cargo de Presidente do órgão;
- k) Os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos pelo Partido, em listas próprias ou em coligação;
- l) Os membros do Senado, os fundadores e os antigos Presidentes do Partido, que se encontrem filiados.

Artigo 4º

(Acumulação de inerências)

1. Sempre que um delegado exerça mais do que um cargo que confira o direito à participação no Congresso por inerência, não pode fazer-se substituir.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos dirigentes referidos na alínea d) do número anterior, que podem passar a sua inerência de presidente do órgão a outro elemento do respetivo órgão.

Artigo 5º

(Delegados eleitos)

São delegados eleitos ao Congresso:

- a) Os filiados eleitos pelos Conselhos Regionais das Regiões Autónomas e pelos Plenários Concelhios;
- b) Os eleitos pelas Organizações Autónomas;
- c) Os filiados eleitos pelos colaboradores militantes dos Serviços Centrais do Partido;
- d) Os filiados eleitos pelos Núcleos de Emigrantes, ou, caso não estejam os mesmos constituídos, 3 delegados pela Europa e 3 de fora da Europa, a organizar pela COC.

Artigo 6º

(Delegados Regionais e Concelhios)



1. Cada Região Autónoma faz-se representar no XXXI Congresso por delegados eleitos pelo respetivo órgão deliberativo.
2. São ainda eleitos delegados de acordo com o número de militantes ativos de cada Concelho.
3. Os delegados do número anterior são eleitos em Plenários Concelhios de acordo com o número total de militantes ativos inscritos no ficheiro central, com a proporção de por cada 30 militantes, ou fração remanescente, têm direito a eleger 1 delegado.
4. São ainda eleitos:
 - a) 25 Delegados, militantes da Região Autónoma da Madeira, a eleger de acordo com a regra a adotar pelo respetivo Conselho Regional;
 - b) 25 Delegados militantes da Região Autónoma dos Açores, a eleger de acordo com a regra a adotar pela respetiva Comissão Diretiva.

Artigo 7º

(Delegados das Organizações Autónomas)

O número de delegados a eleger por cada uma das Organizações Autónomas é o fixado de acordo com o estabelecido nos respetivos protocolos.

Artigo 8º

(Delegados dos Colaboradores Militantes do Partido)

Os colaboradores militantes em serviço na Sede Nacional do Partido elegem, de entre eles, dois delegados, em eleição a organizar pela COC.

Artigo 9º

(Eleição dos Delegados Concelhios e Regionais)

1. A eleição dos delegados Concelhios e Regionais decorre no dia 27 de março de 2024, das 19 às 22 Horas e é convocada com a antecedência mínima de 20 dias através do envio da convocatória por correio eletrónico e SMS para os contactos indicados pelo Militante e que constam da base de dados dos serviços centrais.
2. A convocatória é obrigatoriamente publicada no sitio de internet oficial do CDS-PP até 20 dias antes do ato eleitoral e ainda publicada em jornal de difusão nacional até 18 dias antes do ato eleitoral.



3. Os delegados concelhios e regionais são eleitos por escrutínio secreto e em listas plurinominais nos respetivos Plenários Concelhios, Conselhos ou Comissões Diretivas Regionais, devendo as candidaturas ser apresentadas até 10 dias antes do ato eleitoral.
4. Os Plenários Concelhios e Regionais para eleição dos delegados ao Congresso são convocadas pela COC.
5. Cada lista de candidatos ao Congresso pode indicar um delegado para fiscalizar o ato eleitoral.
6. Só podem apresentar candidatura a delegados concelhios, os militantes que para além de reunirem todos os outros requisitos legais, estatutários e regulamentares, sejam filiados pelo Concelho em que se candidatam.

Artigo 10º

(Eleição dos Delegados das Organizações Autónomas)

Os delegados das Organizações Autónomas - JP e FTDC - são eleitos de acordo com normas a fixar pelas respetivas Direções, de modo a que a identificação dos respetivos delegados eleitos seja do conhecimento da COC até ao dia 1 de abril de 2024.

Artigo 11º

(Eleição dos Delegados dos Serviços Centrais)

A eleição dos delegados dos Serviços Centrais tem lugar em data a designar pela COC, na Sede Nacional do Partido.

Artigo 12º

(Comunicação dos Resultados e Inscrição dos Congressistas)

1. As listas de delegados eleitos ao Congresso deve ser comunicadas por escrito à COC até ao dia 1 de abril de 2024 acompanhadas das respetivas atas dos Plenários eleitorais.
2. A partir da data referida no número anterior, os delegados deverão efetuar a sua inscrição no site do congresso no endereço a disponibilizar atempadamente pela COC.
3. Todos os delegados têm de estar inscritos até à data de 7 de abril de 2024.
4. Cada delegado deve, no ato de inscrição, efetuar o pagamento de €30,00 que se destina a suportar as despesas de Organização do Congresso.
5. Ficam isentos do pagamento a que refere o número anterior, os delegados das Regiões Autónomas, da Juventude Popular e dos colaboradores militantes.



Artigo 13.º

(Local do Congresso)

1. As Estruturas Concelhias e/ou Distritais podem apresentar, à COC, candidatura para o local a realizar o Congresso, até ao dia 11 de março de 2024.
2. Até ao dia 8 de abril de 2024 a COC apresenta, no site oficial do Partido, o local da realização do XXX Congresso Nacional do CDS-PP.

Artigo 14º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões que a aplicação do presente Regulamento suscite são obrigatoriamente resolvidas por deliberação da COC.

Artigo 15º

(Entrada em vigor e publicidade)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, no momento da sua aprovação pelo Conselho Nacional, e é publicado no sítio do Partido na internet.